



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12382/96

**INSPEÇÃO EFETUADA NA PBTUR HOTÉIS.
CUMPRIMENTO DE DECISÃO
CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC1-
TC-275/2000. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS DESTE PROCESSO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00906 /2.012

RELATÓRIO:

Cuida-se de Verificação de Cumprimento da Resolução **RC1-TC-275/2000 (fls. 93/94)**, lavrado em sede dos autos de Inspeção efetuada na PBTUR Hóteis S.A. **no âmbito de pessoal**, Assim restou a Resolução ora verificada:

Art. 1º. Assinar à Presidência da PBTUR Hotéis S.A. o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das providências cabíveis, sob pena de glosa da despesa relativa à remuneração dos servidores irregularmente admitidos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A Corregedoria, às fls. 102/103, informou que “ O ultimo relatório da Auditoria detectou a existência de 19 servidores admitidos sem concurso público, com o agravante de que os mesmos estão sem a proteção das leis trabalhistas e previdenciárias, tendo em vista que suas carteiras de trabalho não foram assinadas”. Ainda, alertou que a situação nunca foi corrigida, concluindo pelo não cumprimento da **Resolução RC1-TC-275/2000**.

Foi notificado o Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, então Diretor Presidente da PBTUR Hotéis S.A. às fls. 108, contudo, não houve a juntada do Aviso de recebimento cumprido.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, emitiu Parecer, da lavra do Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pela notificação do atual gestor da PBTUR Hotéis S.A. para apresentar esclarecimentos **(fls. 99, 106, 114/115)**.

Após analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas apresentadas pela gestora responsável, **(fls. 125/143)**, a Corregedoria deste Tribunal concluiu que: (fls. 146).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12382/96

- ✓ A sra. Ruth Avelino Cavalcanti, Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A, veio aos autos para informar que tomou as providências no sentido de exonerar os servidores que foram admitidos sem concurso público;
- ✓ Foi anexado aos autos cópias da folha de pagamento de março/2011 e abril/2011 (**fls. 128/137**);
- ✓ A folha de pagamento referente ao mês de abril de 2011, se comparada com a do mês anterior, trouxe 18 (dezoito) servidores a menos;
- ✓ A Auditoria, em seu relatório inserido no **Processo TC Nº 03036/09**, apontou 19 servidores admitidos sem concurso público, portanto, um servidor a mais.

Porém, a Presidente da PBTUR já havia afirmado em sua defesa que existe uma certa rotatividade na atividade hoteleira, o que nos leva a concluir que, entre o último relatório da Auditoria e a defesa da Gestora, houve a exoneração de um servidor. Concluindo, a Corregedoria entende que a Resolução RC1-TC-275/2000 foi cumprida (**fls. 146**).

Diante das conclusões da Corregedoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento da Corregedoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) Declarado o cumprimento da **Resolução RC-TC-275/2000**;
- b) Arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 12382/96**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

1. declarar o cumprimento da **Resolução RC1-TC-275/2000**;
2. arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12382/96

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de abril de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\documentos2\Câmara\Acórdãogrsc .